



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

DECRETO Nº 10.519 DE 05 DE JUNHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE AS NOVAS DELIBERAÇÕES ADOTADAS PELO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), SUAS NOVAS RECOMENDAÇÕES E MEDIDAS A SEREM TOMADAS NO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o sucesso nas ações de prevenção e combate a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que não houve aumento nos números de casos suspeitos no município;

DECRETA:

Art. 1º - Os atendimentos com médicos especialistas

I-(GO obstetra) serão feitos apenas para gestantes de acompanhamento de pré-natal e afins.

II- Pediatra, apenas para recém nascidos e urgências e afins.

III- Fisioterapia, recomenda-se apenas os casos de reabilitação (fraturas, AVC e afins), com agendamento de horários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

IV- Atendimentos com nutricionista e psicólogo funcionarão normalmente, salvo pacientes de grupo de risco e com sintomas prováveis de contaminação, onde serão orientados a usar equipamentos de EPI adequados a situação.

V- Os profissionais de odontologia do município recomendam-se apenas atendimento de urgência e emergência e afins.

Art. 2º - Os transportes alocados na Secretaria de Saúde funcionarão apenas para pacientes em tratamento oncológico, hemodiálises e consultas de urgência e emergência em casos extremos e casos especiais.

Art. 3º - As atividades da Secretaria de Ação Social retomará suas atividades de forma restrita. A APAE poderá voltar aos atendimentos clínicos em casos de urgência e casos especiais.

Art. 4º - Aos Agentes Comunitários de Saúde, recomenda-se a volta ao trabalho, fazendo as visitas no lado externo das residências, tudo conforme os cuidados necessários e as orientações de segurança.

Art. 5º - Atendimentos ambulatoriais no município voltarão com algumas restrições.

Art. 6º - Os demais profissionais de saúde continuarão a exercer suas respeitáveis funções.

Art. 7º - Bares, clubes, boates, academias, igrejas, cultos de qualquer espécie e eventos que possam promover o acúmulo de pessoas, serão vedados até deliberação em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

Art. 8º- Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 05 de junho de 2020.


WANDERLEI LEMES SANTOS

Prefeito Municipal

